



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 24/09/2021
No (a) Mural da P.M. Natalândia
Por meio leio
Devendo ser retirado em 24/10/2021
Rubiny Divisor
ASSINATURA
CPF: 389.637.188-25

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar n.º 17, de 30 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Natalândia (MG) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 17, de 30 dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 194-A. A exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, inclusive anúncios de grande porte como outdoors e similares, bem como luminosos, é proibida em imóveis de valor histórico, artísticos ou culturais.

Art. 194-B. Com a observância das orientações referentes às especificações julgadas necessárias à instalação pelo órgão competente, dentro da área de preservação do imóvel considerado de valor histórico, artístico ou cultural, será permitida a instalação de:

I – Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de colocação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico protegido como patrimônio cultural municipal; e

II – Placas de denominação de logradouros e numeração de edificações.

Parágrafo único. Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação estética do imóvel ou do logradouro constando delas apenas o número indispensável de sinais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de setembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito